

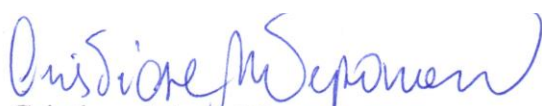
ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO ADUEPB 2019

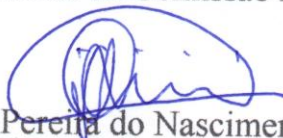
**REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA
GESTÃO 2019/2021**

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO ADUEPB 2019



Cristiane Maria Nepomuceno

Presidente da Comissão Eleitoral da ADUEPB / Gestão 2019-2021



José Pereira do Nascimento Filho

I Secretário da Comissão Eleitoral da ADUEPB / Gestão 2019-2021



Marcelo Medeiros da Silva

II Secretário da Comissão Eleitoral da ADUEPB / Gestão 2019-2021



Juarez Nogueira Lins

Suplente da Comissão Eleitoral da ADUEPB / Gestão 2019-2021

Josevaldo Pessoa Da Cunha

Representante do Andes-SN

Regimento Eleitoral – Eleições Sindicais biênio 2019-2021

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral se constitui por 5 (cinco) membros, sendo 02 (dois) eleitos em Assembleia Geral, 02 (dois) membros do Conselho de Representantes e por um membro representante do ANDES-SN, conforme art. 57 do Regimento da ADUEPB-SS.

Artigo 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Homologar o registro das chapas, numerando-as de acordo com o §1º do Art.11 deste Regimento, por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

II - Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;

III - Divulgar amplamente a eleição sindical, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;

IV – Divulgar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita quando da homologação das inscrições das chapas, e expondo-a em quadro de aviso das eleições na sede da ADUEPB, para ciência dos associados;

V - Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;

VI - Acompanhar a guarda e a garantia das urnas;

VII - Definir o número de urnas (todas fixas), assim como suas localizações;

VIII - Acompanhar a confecção de todo o material eleitoral, tais como: cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos;

IX - Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;

X - Realizar a apuração dos votos coletados dos Campi I e II, das Cidades de Campina Grande e Lagoa Seca, respectivamente;

XI - Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar o vencedor do pleito;

XI - Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Regimento Interno da entidade, bem como ao Estatuto do Andes-SN;

§1º - A Comissão Eleitoral deverá escolher um dos seus membros para exercer a presidência e outro para exercer a Secretaria.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral, a cada reunião, lavrará ata que deverá ser assinada pelo Secretário ou por todos os presentes.

Parágrafo único - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

Artigo 4º - Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes, entre os candidatos, autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - No documento definido no caput deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a Comissão Eleitoral e os representantes autorizados pela chapa.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - A eleição para Diretoria Executiva da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – SEÇÃO SINDICAL do ANDES-SN - para o Biênio 2019/2021, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal Correio da Paraíba do dia 22 de Outubro de 2019 e afixado no quadro de aviso da Sede Administrativa e em todos os quadros de avisos da Universidade Estadual da Paraíba

(UEPB) no dia 22 de Outubro, **realizar-se-á no dia 27 de novembro próximo, das 08h00min às 21h00min horas**, a depender dos turnos de funcionamento dos cursos de acordo com a realidade de cada Campus, respeitando-se entretanto, o horário inicial e final da eleição.

§ 1º - A eleição para a Diretoria Executiva da ADUEPB-SEÇÃO SINDICAL se regerá por este Regimento Eleitoral, respeitado o Regimento Interno da ADUEPB e por Resoluções Complementares a este Regimento que venham a ser estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados à ADUEPB – S. Sind. em pleno gozo de seus direitos, de acordo com o Art.59 do Regimento Interno da ADUEPB.

Artigo 6º - O processo eleitoral compreende a publicação do Edital de Convocação da Eleição, a divulgação das presentes normas, os períodos de inscrição de chapas, homologação e impugnação, campanha, votação, apuração, divulgação dos resultados finais e proclamação dos eleitos, e será coordenado, pela Comissão Eleitoral, auxiliada por uma Mesa Eleitoral em cada *campus* da Universidade.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Artigo 7º - São eleitores todos os sindicalizados na ADUEPB docentes ativos e inativos filiados até **27 de setembro de 2019**, à ADUEPB e que se mantenham na condição de filiados até a eleição, em conformidade com o que reza o Art.59 do Regimento Interno da ADUEPB;

Artigo 8º - O presidente da ADUEPB tem prazo até o dia **15 de novembro de 2019** para entregar à Comissão Eleitoral a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercerem o direito do voto.

Parágrafo Único - Quaisquer incorreções que venham a ser constatadas na lista de eleitores e/ou alterações feitas após a data estipulada no caput deste artigo deverão ser

comunicadas à Comissão Eleitoral até vinte e quatro horas (24) antes do dia previsto para a eleição, ou seja, até o dia 26 de Novembro de 2019. A solicitação de retificação deverá ser devidamente comprovada.

Artigo 9º - É vedado o voto por procuração ou por qualquer outra forma de delegação.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Artigo 10 - Poderá se candidatar, de acordo com o Art.31, parágrafo único do Regimento Interno da ADUEPB, qualquer associado no exercício de seus direitos, desde que inscrito ao quadro de sindicalizados da ADUEPB até o dia 27 de setembro de 2019 - e que nessa condição se mantenham.

§ 1º – É vedada, de acordo com o Art.31 - parágrafo único do regimento Interno da ADUEPB, a candidatura de associado que exerça as funções administrativas de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Pró-Reitor Adjunto e Assessores da Administração Central da UEPB.

§ 2º - É vedado a qualquer sindicalizado a candidatura simultânea a mais de um cargo, assim como participar em mais de uma chapa.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 11 - Os candidatos devem compor chapas para a eleição da Diretoria Executiva da ADUEPB e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao que se segue:

I - As chapas devem ser compostas por 13 membros, quais sejam:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor de Comunicação, Diretor para

Assuntos Sindicais, Diretor para Assuntos Científicos, Culturais e Sociais e 4(quatro) suplentes.

II – As chapas deverão registrar sua inscrição do dia 04 ao dia 08 de novembro de 2019, na sede da ADUEPB, Avenida Getúlio Vargas, 44, Centro, Campina Grande – PB, no horário de 08h00min às 12h00minh e 14h00min às 18h00minh, mediante requerimento (anexo a este Regimento) à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao cargo de Presidente ou pelo candidato ao cargo de 1º Secretário da chapa, apresentando a seguinte documentação:

- a) Nominata completa da Chapa;
- b) Termo de concordância (anexo a este Regimento), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo, número de telefone, endereço eletrônico e o cargo a que está se candidatando;
- c) Documento no qual conste as linhas gerais das propostas que nortearão a carta Programa da Chapa;
- e) Cópia de Identificação dos candidatos com foto (RG ou CNH);

§ 1º - As chapas, ao se registrarem, receberão um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação de inscrição, o qual constará na cédula de votação.

§ 2º - No ato da inscrição será fornecido ao seu representante comprovante de registro da candidatura da chapa.

§ 3º - O ato de registro da chapa implica no compromisso de seus integrantes em acatar este Regimento e demais normas complementares que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições de Chapas com número incompleto de candidatos.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO

Artigo 12 – As chapas serão homologadas pela Comissão Eleitoral, em reunião até o dia **11 de novembro de 2019** e será precedida da verificação de cumprimento de todas as exigências do Regimento Interno da ADUEPB e do presente Regimento, por parte das chapas e dos seus componentes.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral dará publicidade ampla à relação das chapas cujas inscrições foram homologadas e, se for o caso, daquelas não homologadas, todas acompanhadas das suas respectivas composições.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO

Artigo 13 - Os candidatos que não atenderem às determinações deste Regimento terão suas candidaturas impugnadas.

§ 1º - As solicitações de impugnação serão recebidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao prazo do Art.12; ou seja, o prazo se encerra no dia 12/11/2019, observados os horários de funcionamento da Secretaria da Entidade.

§ 2º - A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado, escrito e dirigido à Comissão Eleitoral, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido;

§ 3º - O impugnado terá 24 horas para se defender, a partir da sua notificação, em petição dirigida à Comissão Eleitoral, entregue na Sede da ADUEPB;

§ 4º - A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 14/11/2019, todas as solicitações de impugnação recebidas.

§ 5º - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, e após a devida entrega da notificação de impugnação ao representante da chapa, esta tornará pública tal decisão.

§ 6º - O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar

prejudicada a inscrição da Chapa, em consonância ao que dispõe o Parágrafo Quarto do Artigo 11 e Artigo 12, deste Regimento Eleitoral.

Artigo 14 - O não cumprimento das normas eleitorais, após homologação da Chapa e durante qualquer fase do Processo Eleitoral, implica a anulação do registro da chapa.

CAPÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 - O início do período de campanha é livre, podendo iniciar-se após a divulgação da homologação das chapas e devendo encerrar-se no dia 26 de novembro do corrente ano.

Parágrafo único – No caso de debates, caberá à comissão eleitoral indicar mediadores e estipulará normas complementares, se preciso, para discipliná-los.

Artigo 16 – São vedadas, sob pena de anulação do registro da Chapa, conforme preceitua o Art.14 deste Regimento, as seguintes condutas eleitoreiras no dia do pleito:

I – Boca de urna;

II – Campanha;

III – Cooptação ilícita de eleitores;

IV – Transporte de eleitores pelas chapas concorrentes;

V – Aglomeração de pessoas, num raio de até 20 metros das seções eleitorais. **Parágrafo**

Único – É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa.

CAPÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I – DA CÉDULA ELEITORAL

Artigo 17 - A votação será realizada em cédula eleitoral única, que deverá conter as chapas registradas, com os nomes de seus integrantes e respectivos cargos e nome da chapa, numeradas em ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único - Ao lado de cada chapa, haverá um quadrado em branco no qual o eleitor assinalará a sua escolha.

Artigo 18 - A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo à ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Artigo 19 - Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se torna válida depois de rubricada e carimbada por um membro da Comissão Eleitoral e um integrante da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção Eleitoral.

Parágrafo Único – A assinatura do Presidente da Mesa receptora deverá ser realizada quando da entrega da cédula de votação ao eleitor.

SEÇÃO II - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 20 - As Seções Eleitorais serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral até o dia 20 de novembro do corrente ano, em número e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da ADUEPB.

§ 1º - Cada eleitor sindicalizado da ADUEPB votará na Seção Eleitoral designada pela Comissão Eleitoral;

§ 2º - Em todos os *campi*, com exceção do campus de Campina Grande, haverá uma única seção eleitoral.

Artigo 21 - Em cada Seção Eleitoral haverá uma Mesa Receptora composta por 1(um) Presidente e 1(um) Mesário, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os integrantes da Mesa Receptora devem ser servidores da UEPB, escolhidos por critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caberá à ADUEPB assegurar as condições de funcionamento das Mesas Receptoras, em especial no tocante a uma ajuda de custo em favor dos mesários.

§ 3º - A ADUEPB solicitará, junto à administração central da UEPB e às direções das suas Unidades, colaboração para que o pleito ocorra regularmente nas suas instalações, em especial para as Mesas Receptoras.

§ 4º - No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários *ad hoc*.

§ 5º - Só pode permanecer na Seção Eleitoral, além do Presidente e do Mesário, no máximo, 1(um) fiscal de cada chapa concorrente e, durante o tempo necessário ao ato de votar, o eleitor.

§ 6º - A Mesa Receptora de cada Seção Eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia de eleição e até que sejam entregues à Comissão Eleitoral.

Artigo 22 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Receptoras:

- a) Os candidatos, seus companheiros ou parentes;
- b) Os membros da Diretoria da ADUEPB;
- c) Os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 23 - Na Seção Eleitoral deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I – urna com lacre;
- II - cédulas oficiais;
- III - folhas de ocorrência, folhas de ata da votação, lacres para as urnas, envelopes para votos em separado;
- IV - lista de assinaturas específica para eleitor em trânsito;
- V - cópia deste Regimento;
- VI – Lista de eleitores aptos a votar naquela seção para recolher as assinaturas dos votantes;

VII - Nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação;

VIII - cabine de votação.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, ou representante por ela designada, entregará aos Presidentes das Mesas Receptoras, em um prazo mínimo de 1 (um) dia útil antes do pleito, os envelopes contendo as instruções para a votação, lista de eleitores e cédulas eleitorais.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 24 - É assegurada a cada chapa a fiscalização da votação mediante a indicação de 1(um) fiscal titular e 1(um) fiscal suplente para cada Seção Eleitoral.

§ 1º - Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação, ou seja, até o dia 25 de novembro de 2019.

§ 2º - O credenciamento de tais fiscais se dará com o encaminhamento à Comissão Eleitoral de relação com nomes de seus fiscais e números de documentos de identificação.

§ 3º - Os integrantes das Comissões Eleitorais e da Mesa Receptora não poderão ser fiscais.

Artigo 25 – As chapas concorrentes poderão registrar, perante a Comissão eleitoral, 1 (um) fiscal de apuração por Mesa Apuradora, respeitado o prazo previsto no § 1º do artigo 24 deste Regimento.

SEÇÃO IV - DO ATO DE VOTAR

Artigo 26 - Para exercer o direito de voto, o sindicalizado deverá apresentar no ato da votação documento oficial de identificação que contenha foto.

Parágrafo Único - Caso não conste da lista de eleitores o nome do docente que se apresentar para votar, o mesmo deverá apresentar o comprovante de sua filiação dentro do prazo estipulado no inciso I do Art.7º deste Regimento, devendo fazer seu voto em separado.

Artigo 27 - Para garantir o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - No início da votação, o rompimento do lacre da urna deve ser feito na presença dos fiscais das chapas;

II - A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;

III - A mesa receptora identificará o eleitor, que assinará a lista de presença e receberá a cédula já rubricada e carimbada pela Comissão Eleitoral e assinada, naquele instante, pelo Presidente da Mesa Receptora;

IV - o eleitor usará cabine para votar;

V – Antes de depositar a cédula dobrada na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada aos membros da Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, que se trata da mesa cédula que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceito o seu depósito na urna.

VI - O presidente da Seção Eleitoral será responsável pela guarda do material de votação e das urnas, antes, durante e após ocorrer a eleição e até não terem sido enviadas à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na ausência dos fiscais das chapas concorrentes, citados no item I, o primeiro eleitor presente na seção eleitoral presenciará o ato, devendo este procedimento constar na ata de votação.

Artigo 28 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar estes serão convidados em voz alta para fazerem a entrega dos documentos de identificação ao mesário, encerrando-se neste momento a possibilidade de votação para os que chegarem depois disso. Os trabalhos prosseguirão

até que vote o último eleitor cujo documento tenha sido entregue ao mesário. Caso não haja mais eleitor para votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Artigo 29 - Encerrada a votação, a Ata de votação a ser lavrada e assinada pelos componentes da Mesa Receptora de Votos e Fiscais das Chapas, necessariamente, deverá conter as seguintes informações:

I - Data e hora do início e encerramento dos trabalhos.

II - Total de eleitores aptos a votar, constante na lista de votação.

III - Total de votantes.

IV - Total de votos em separado.

V – Os pedidos de impugnação, as ocorrências e os protestos apresentados, deverão constar na ata de votação.

Parágrafo único – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel coladas, e, sobre estas, lançadas as rubricas de membros da Mesa e dos fiscais presentes.

Artigo 30 – Nos campi I, II e VIII nas Cidades de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna respectivamente, ao término da votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos integrantes da Mesa Receptora e pelos fiscais de chapa que, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à Comissão Eleitoral ou ao representante por ela designado.

§1º - Nas Seções Eleitorais dos demais Campi, a guarda das urnas e de todos os documentos inerentes à eleição, será de responsabilidade do Presidente das mesas eleitorais.

Artigo 31 – Votarão em separado, aqueles eleitores que se encontrarem em ‘trânsito’; aqueles eleitores cujos nomes não constem da lista de votação de sua Sessão Eleitoral, conforme preceitua o Parágrafo único do Art.25 deste Regimento; ou aqueles que tiveram o nome impugnado por qualquer membro da Mesa Receptora ou fiscal.

Artigo 32 - O voto em separado obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - O eleitor assinará lista em separado na Seção Eleitoral;

II – O eleitor declarará, no caso de voto em trânsito e por escrito, a Seção Eleitoral de origem;

III – O Presidente da mesa entregará ao eleitor dois envelopes: um sem qualquer identificação e um segundo envelope no qual constará o nome do eleitor e os motivos que originaram aquele voto em separado, para posterior decisão por parte da Mesa Apuradora;

II - O voto será, diretamente, colocado no envelope que não contenha identificação e este no segundo envelope, que servirá de sobrecarta, contendo as identificações do eleitor;

CAPÍTULO X

DA APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 33 - A seção eleitoral central de apuração será instalada na sede da ADUEPB, localizada à Av. Getúlio Vargas, 44, Centro, Campina Grande – PB, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Serão instaladas mesas apuradoras de votos em todos os campi que receberam seções eleitorais, à exceção do Campus de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna que terão seus votos computados na Central de Apuração, na Sede da ADUEPB.

§ 2º - A Comissão eleitoral é a responsável pela apuração dos votos das urnas das seções eleitorais dos Campi de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna.

§ 3º - A mesa apuradora de votos das urnas de Campina Grande, Lagoa Seca e Araruna será instalada na sede da ADUEPB.

§ 4º - Nos demais campi da UEPB, a apuração será feita pelos integrantes da Mesa Receptora - que se transformará em Mesa Apuradora - no dia 27 de novembro de 2019, tão logo se encerre a votação.

Artigo 34 - Os Presidentes das Mesas Apuradoras dos demais campi deverá encaminhar, via Fax ou e-mail, para a Comissão Eleitoral, o mapa de apuração da sua respectiva Seção Eleitoral, imediatamente após o encerramento da apuração dos votos.

§ 1º - Os Presidentes das Mesas Apuradoras dos campi deverão encaminhar, por SEDEX, para a Sede da ADUEPB, aos cuidados da Comissão Eleitoral, ou entregar em mãos a um de seus membros, até o dia 27 de novembro de 2019, todos os documentos referentes ao processo eleitoral: os mapas, atas, listas de assinaturas, relatórios, urnas e cédulas apuradas.

Artigo 35 – No tocante ao Campus de Campina Grande, ao Campus de Lagoa Seca, e ao Campus de Araruna, a Mesa Receptora será instalada na sede da ADUEPB, para onde deverá ser encaminhada, aos cuidados da Comissão Eleitoral, as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas receptoras de votos com as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

SEÇÃO II – DA APURAÇÃO

Artigo 36 – A apuração dos votos iniciar-se-á no dia 27 de novembro de 2019, tão logo se encerre a votação e seguirá sem interrupção até a proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência e do julgamento de qualquer solicitação de impugnação de urna que por acaso tenha havido.

§ 2º - No caso de voto em separado, o presidente da Mesa Apuradora providenciará junto à Comissão Eleitoral a confirmação da habilitação do sindicalizado para votar.

§ 3º - Após a abertura da urna, o primeiro ato é o de incorporar os votos em separado já confirmados pela mesa apuradora, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas. De cada voto em separado a sobrecarta será inutilizada, o voto deverá ser retirado do 2º envelope e, ainda dobrado, imediatamente misturado aos outros votos naquela urna.

Artigo 37 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o número de assinaturas na lista de votação.

Parágrafo Único - Se a diferença entre o número de cédulas e o das assinaturas da lista de eleitores for de até 1% (um por cento), a urna será validada; contanto que esta diferença não seja determinante no resultado final da Eleição.

Artigo 38 - Será anulada a urna que apresentar quaisquer dos itens abaixo:

- I - Apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II - Apresentar número de cédulas superior a 1% do número de assinaturas;
- III - Não estiver acompanhada das respectivas listas dos eleitores e folha de ocorrência.
- IV - For julgada nula pela Comissão Eleitoral em julgamento provocado por pedido de anulação por parte de fiscal de chapa e/ou por integrantes da Mesa Receptora, pedidos estes que devem vir registrados nas folhas de ocorrência da Seção Eleitoral, com explicitação dos motivos que justificariam a anulação daquela urna.

Artigo 39 - Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I - mais de uma chapa assinalada;
- II - anotação que permita qualquer tipo de identificação do eleitor.

Artigo 40 – A anulação de uma urna ou voto não implicará na interrupção do processo de apuração até obtenção do resultado final.

Artigo 41 – Ao final da apuração de cada urna será elaborada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e fiscais presentes.

Artigo 42 - Imediatamente depois de findada a apuração dos votos de todas as urnas, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver maior número de votos válidos em relação no pleito, e fará lavrar a ata geral dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - Serão considerados válidos todos os votos que não sejam brancos ou nulos. É considerado branco o voto que não contenha marca alguma feita pelo eleitor.

§ 2º - Na confecção da ata geral de Apuração deverá obrigatoriamente conter:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Locais em que funcionaram as Mesas Receptoras com o nome dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitores, número de votantes, número de votos em separado, número de cédulas apuradas e anuladas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado Geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 3º - Em caso de empate de votos, a Comissão Eleitoral montará novo calendário eleitoral.

§ 4º - A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 43 – Procedida a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral publicizará amplamente, até 24h, os resultados da eleição sindicais, quando começará a contagem do prazo para interposição de recursos.

Artigo 44 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 8(oito) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Artigo 45 - A Comissão eleitoral deverá comunicar por escrito às instâncias da UEPB, no primeiro dia útil que se seguir à proclamação do resultado da eleição, a data da posse da diretoria que se dará em 11 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Artigo 46 - Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

I – Pode recorrer qualquer sindicalizado no gozo de seus direitos regimentais;

II - O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contraarrazoá-lo e a Comissão eleitoral, para decidi-lo.

III - O recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 47 – Qualquer recurso, interposto por chapa, deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, rubricados pelos candidatos a Presidente ou 1º Secretário.

§ 1º - Os recursos e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Comissão eleitoral.

Artigo 48 - Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado, em conformidade com o § 2º do Art.57 do regimento interno, recurso à Assembleia Geral, devendo o recorrente apresentar - num prazo máximo de quarenta e oito horas a partir da decisão da Comissão Eleitoral – a solicitação de convocação da Assembleia à Diretoria da ADUEPB, em duas vias, contra recibo, acompanhada do recurso e documentos da prova que justifiquem o pedido.

Parágrafo Único – A assembleia Geral Extraordinária de que trata o caput se pronunciará sobre o mesmo antes da posse dos eleitos.

CAPÍTULO XII

DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49 - A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa a transparência e a livre manifestação do eleitor e, em seguida, comunicará sua decisão à ADUEPB e da necessidade de novas eleições.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - Compete à Diretoria da ADUEPB garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral e das seções eleitorais.

Artigo 51 - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais por parte de integrantes de qualquer chapa concorrente implicará a anulação do registro daquela chapa pela Comissão Eleitoral.

Artigo 52 - Em situações comprovadamente excepcionais, poderá a Comissão Eleitoral, com aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

Artigo 53 - As chapas deverão encaminhar à Comissão Eleitoral os originais dos documentos por ventura enviados por qualquer meio eletrônico num prazo máximo de 2 (dois) dias, prazo de postagem, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Único - Caso não seja observado o prazo máximo estipulado no caput deste artigo, os documentos enviados por meio eletrônico não terão valor, acarretando, com isto, as consequências cabíveis.

Artigo 54 - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para Diretoria da ADUEPB serão providos pela Tesouraria do sindicato mediante solicitação do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Num prazo máximo de 8 (oito) dias, após a promulgação do resultado da eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral apresentará para a Diretoria do Sindicato o relatório financeiro do processo eleitoral.

Artigo 55 - A Assessoria Jurídica da ADUEPB estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral.

Artigo 56 - O Relatório Final dos trabalhos da Comissão Eleitoral, bem como o Relatório Financeiro acima definido deverão ser apresentados na Assembleia de posse da nova diretoria.

Artigo 57 - Todo o material da eleição deverá ficar sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral, ou até a apreciação do recurso interposto à Assembleia Geral (se houver o recurso).

Artigo 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, obedecidas sempre as diretrizes do Regimento Interno da ADUEPB e do Estatuto do ANDES - SN.

Artigo 59 - Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação, em consonância com o Art.61 do Regimento Interno, e de sua divulgação em 31 de outubro de 2019.

Campina Grande, 31 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

ANEXOS

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2019-2021
REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral da ADUEPB – Seção Sindical.

Sr.(a) _____

O/a

Professor(a) _____

Candidato(a) ao cargo de DIRETOR(a) PRESIDENTE ou 1º SECRETÁRIO(a), vem por meio deste requerer o Registro da CHAPA denominada

_____ para requerer a eleição da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Estadual da Paraíba – ADUEPB- Seção Sindical, biênio 2019-2021.

Apresentamos em anexo a nominata completa da CHAPA, termo de concordância de cada candidato, Documento que esboce as linhas gerais da Carta Programa da Chapa e demais documentos pessoais solicitados aos candidatos.

Termos em que, pede e espera requerimento.

Campina Grande, ____ de Novembro de 2019.

CANDIDATO(A) REQUERENTE

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2019-2021
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

EU, _____
RECEBI O REQUERIMENTO DE REGISTRO DA CHAPA

PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ADUEPB, BIÊNIO
2019-2021.

DOCUMENTO RECEBIDO ÀS _____ HORAS DO DIA _____ DE
NOVEMBRO DE 2019.

Nº DE IDENTIFICAÇÃO DA CHAPA _____

Campina Grande, ____ de Novembro de 2019.

SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL
ADUEPB – SEÇÃO SINDICAL.
BIÊNIO 2019-2021

ADUEPB- SEÇÃO SINDICAL ANDES -SN

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

COMISSÃO ELEITORAL DA ADUEPB / ELEIÇÕES 2019-2021
TERMO DE CONCORDÂNCIA

EU,

RG _____ docente da UEPB, sob
matrícula _____ lotado no Departamento de
_____ sindicalizado à ADUEPB – SS-
concordo com a inscrição do meu nome ao cargo de
_____,na

Chapa _____

Endereço
residencial _____

Telefone _____,
email: _____

Campina Grande, ____ de Novembro de 2019.

Assinatura do Candidato(a)